

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, compreendendo procedimentos de Atenção Primária e de Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme relação de itens, especificações, requisitos e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Laudo Técnico, e demais documentos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste aos serviços e procedimentos odontológicos, mediante complementação da capacidade assistencial atualmente disponível nas redes municipais de saúde.

Os Municípios consorciados são, em sua maioria, de pequeno porte e, embora disponham de atendimento odontológico em suas respectivas redes, não possuem, individualmente, estrutura física, equipamentos, profissionais e capacidade operacional suficientes para absorver toda a diversidade de demandas relacionadas à saúde bucal, especialmente aquelas que exigem recursos específicos, maior complexidade técnica ou qualificação profissional diferenciada.

Conforme identificado no em levantamento feito pelo Consórcio e Laudo Técnico, o presente credenciamento, as necessidades assistenciais envolvem procedimentos de diferentes níveis de atenção e complexidade, compreendendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, incluindo procedimentos de Atenção Primária, Atenção Secundária/Especializada e, quando aplicável, Atenção Terciária/Bucomaxilofacial e Hospitalar.

A diversidade dessas demandas torna necessária a disponibilização de uma rede complementar de prestadores, formada por pessoas jurídicas que disponham de profissionais legalmente habilitados e de estrutura, equipamentos, instrumentais, materiais e demais condições compatíveis com os procedimentos a serem executados. Para os serviços que, em razão de sua natureza ou complexidade, exijam qualificação profissional específica, estrutura diferenciada ou ambiente próprio, o atendimento deverá ser realizado exclusivamente por prestadores que comprovem possuir as respectivas condições.

A necessidade não pressupõe que um único estabelecimento seja capaz de executar todos os procedimentos odontológicos pretendidos. Considerando a diversidade dos serviços e a realidade da oferta regional, mostra-se necessária a formação de uma rede composta por diferentes prestadores, possibilitando que cada pessoa jurídica participe nos procedimentos

para os quais efetivamente disponha de capacidade técnica, profissional, sanitária e estrutural. Essa sistemática é expressamente recomendada pelo Laudo Técnico, que admite a habilitação para um, alguns ou todos os procedimentos, conforme a capacidade demonstrada pelo interessado.

Além disso, a demanda possui caráter variável, pois decorre das necessidades clínicas efetivamente apresentadas pelos usuários e dos encaminhamentos realizados pelas redes municipais de saúde, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, quais procedimentos serão necessários, em que momento ocorrerão ou qual será o quantitativo efetivamente demandado de cada prestador.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilizar aos Municípios integrantes do CIRENOR uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a realizar os procedimentos odontológicos conforme os encaminhamentos e autorizações competentes, permitindo ampliar a oferta assistencial, reduzir a demanda reprimida e os tempos de espera, facilitar o acesso dos usuários aos tratamentos necessários e proporcionar maior continuidade e resolutividade à assistência em saúde bucal.

A atuação consorciada permite, ainda, organizar regionalmente essa oferta, aproveitando a capacidade instalada existente e evitando que cada Município tenha de estruturar isoladamente soluções para atender demandas semelhantes, promovendo maior racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste na complementação da rede pública de assistência odontológica dos Municípios consorciados, mediante disponibilização de prestadores aptos à execução dos diferentes procedimentos demandados pelos usuários do SUS, de acordo com a necessidade clínica, os encaminhamentos e autorizações estabelecidos e a capacidade técnica efetivamente demonstrada por cada prestador.

3. LISTA DE ÁREAS REQUISITANTES QUE SOLICITARAM A CONTRATAÇÃO

Fazem parte deste processo os Municípios de: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação e habilitação no certame, a empresa interessada deverá atender cumulativamente às exigências de ordem jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental, apresentando a documentação comprobatória, conforme segue:

4.1. Qualificação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

4.4. Qualificação Técnica e Documentos Específicos

- a) Registro ativo da empresa e dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com o serviço ofertado que se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Comprovante de vínculo entre a pessoa física e a pessoa jurídica participante do certame, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato particular firmado entre as partes.
- d) Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válido e ativo para os serviços em que é obrigatório o cadastramento.

4.5. Demais Exigências

- a) Declaração conjunta, conforme modelo disponibilizado no edital de credenciamento;

6. Exigências quanto ao serviço:

- a) Os serviços e procedimentos odontológicos deverão ser executados por cirurgiões-dentistas legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, vinculados à pessoa jurídica credenciada, observadas as atribuições e competências profissionais correspondentes aos procedimentos executados.

- b) Quando a natureza ou a complexidade do procedimento exigir qualificação, especialidade, habilitação ou formação profissional específica, a credenciada deverá disponibilizar profissional que atenda às respectivas exigências, observados os requisitos definidos para cada item e as normas profissionais aplicáveis.

- c) A pessoa jurídica somente poderá executar os procedimentos para os quais tenha sido efetivamente credenciada, devendo manter, durante toda a execução, profissionais, estrutura e capacidade operacional compatíveis com os respectivos itens.

- d) Os serviços deverão ser realizados presencialmente em estabelecimento disponibilizado pela pessoa jurídica credenciada, devidamente regularizado e dotado de estrutura física, instalações, equipamentos, instrumentais e demais condições compatíveis com os procedimentos para os quais estiver habilitada, inclusive estrutura diferenciada ou ambiente hospitalar quando a natureza do procedimento assim exigir.

- e) As instalações deverão ser mantidas em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, acessibilidade e segurança, observadas as normas sanitárias, técnicas,

profissionais e de biossegurança aplicáveis à atividade odontológica e aos procedimentos efetivamente realizados.

f) Os equipamentos e instrumentais utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higienização, desinfecção e esterilização, conforme sua natureza, cabendo à credenciada realizar os controles, monitoramentos e manutenções necessários à adequada e segura execução dos serviços.

g) A credenciada será responsável por disponibilizar os profissionais, auxiliares, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos para os quais estiver credenciada.

h) Como regra, todos os custos necessários à execução integral do procedimento deverão estar compreendidos no respectivo valor estabelecido pelo CIRENOR, não sendo admitida cobrança adicional ao Consórcio, ao Município encaminhador ou ao usuário, ressalvados os materiais, componentes, exames, próteses, serviços complementares ou outras prestações expressamente previstos como itens autônomos na relação do credenciamento. Esta regra corresponde diretamente ao tratamento dado pelo Laudo Técnico aos materiais e demais recursos.

i) Os materiais, medicamentos e demais produtos empregados nos atendimentos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser utilizados dentro dos respectivos prazos de validade e em adequadas condições de armazenamento e conservação.

j) Os serviços deverão observar as normas aplicáveis de biossegurança e controle de infecções, compreendendo, conforme a natureza dos procedimentos, higienização das mãos, utilização adequada de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, processamento e esterilização dos instrumentais reutilizáveis, prevenção de contaminação cruzada e demais medidas necessárias à segurança dos usuários e profissionais.

k) Os produtos classificados pelo fabricante ou pelas normas sanitárias como de uso único não poderão ser reutilizados, devendo os materiais e instrumentais reutilizáveis ser submetidos ao processamento adequado antes de nova utilização, observadas suas características e finalidade.

l) O gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos procedimentos será de responsabilidade da credenciada, abrangendo sua segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta e destinação adequada, especialmente quanto aos resíduos infectantes, químicos e materiais perfurocortantes, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

m) Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e autorização, ou outro instrumento de regulação definido pelo CIRENOR e/ou pelos Municípios consorciados, observados os respectivos fluxos assistenciais, não sendo a simples condição de credenciada suficiente para autorizar a execução e cobrança de procedimentos quando exigida autorização prévia.

n) Antes da realização do procedimento, o profissional responsável deverá proceder à avaliação clínica do usuário e confirmar a indicação do tratamento autorizado, observando os protocolos assistenciais, as boas práticas odontológicas e as condições clínicas apresentadas.

o) Caso seja constatada contraindicação clínica, necessidade de procedimento diverso daquele autorizado ou qualquer circunstância que impeça ou desaconselhe a execução do atendimento, a situação deverá ser devidamente registrada e comunicada ao Município encaminhador e/ou ao CIRENOR para definição da conduta e, quando necessária, nova autorização ou regulação.

p) Quando a conclusão do tratamento depender de mais de uma sessão inerente ao mesmo procedimento contratado, a credenciada deverá assegurar a continuidade necessária à sua conclusão, observadas as características técnicas e condições estabelecidas para o respectivo item.

q) Os procedimentos deverão ser executados integralmente, compreendendo todas as etapas inerentes à técnica empregada e necessárias à obtenção do resultado assistencial esperado, ressalvados os casos em que a própria relação de itens estabeleça etapas, materiais ou procedimentos individualizados.

r) Eventuais intercorrências decorrentes do atendimento deverão receber a assistência profissional necessária, cabendo à credenciada adotar as providências compatíveis com a situação clínica apresentada, inclusive encaminhamento para atendimento de maior complexidade quando necessário, preservando-se a segurança do paciente e a continuidade do cuidado.

s) A credenciada deverá manter prontuário odontológico individualizado dos usuários atendidos, contendo as informações pertinentes ao serviço prestado, incluindo, conforme aplicável, identificação do usuário, data do atendimento, profissional responsável, avaliação ou hipótese diagnóstica, procedimento realizado, conduta, prescrição e demais registros necessários ao acompanhamento clínico.

t) Para fins de comprovação da execução, fiscalização e pagamento, poderão ser exigidos, conforme a natureza do procedimento, registros radiográficos, exames, fotografias, odontogramas, relatórios, fichas clínicas e outros elementos tecnicamente pertinentes, sem prejuízo dos demais documentos de produção exigidos pelo CIRENOR.

u) Os registros e documentos relacionados aos atendimentos deverão ser mantidos e disponibilizados na forma exigida pelo CIRENOR, resguardados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações de saúde e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

v) Os serviços deverão observar as diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, os fluxos de encaminhamento e regulação estabelecidos, as normas e resoluções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia, as normas sanitárias e os demais regulamentos aplicáveis à natureza de cada procedimento.

w) O tempo destinado ao atendimento e o número de sessões necessárias deverão observar critérios técnicos e clínicos compatíveis com o procedimento e com a condição do usuário, não devendo ser reduzidos de forma a comprometer a adequada execução do tratamento, sua segurança ou qualidade assistencial.

x) É vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, taxa, complemento ou diferença relativa ao procedimento regularmente encaminhado e autorizado no âmbito do credenciamento, inclusive pelos materiais e insumos que integrem o respectivo item.

y) A credenciada deverá comunicar ao CIRENOR qualquer fato que comprometa temporária ou definitivamente sua capacidade de executar determinado procedimento, especialmente indisponibilidade de profissional habilitado, equipamento essencial, condições sanitárias ou estrutura necessária, abstendo-se de receber novos encaminhamentos para o respectivo item enquanto persistir o impedimento.

z) A execução dos serviços deverá assegurar atendimento adequado, seguro e humanizado, preservando a dignidade, privacidade e integridade do usuário e observando os princípios técnicos e éticos inerentes à assistência odontológica.

h) Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 24 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização dos atendimentos, conforme item na qual esteja credenciado

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.6.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de chave PIX ou conta bancária de titularidade da credenciada, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito qual a chave PIX ou conta bancária a ser utilizada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

4.6.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.6.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.6.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

4.7. Diligências Administrativas

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover inspeções, quando cabíveis, e efetuar consultas aos fabricantes, importadores, distribuidores autorizados, órgãos competentes ou entidades certificadoras, com a finalidade de verificar a autenticidade, a procedência, a qualidade, a regularidade e a conformidade dos produtos/serviços ofertados com as especificações e exigências estabelecidas para a contratação.

5. COMPATIBILIDADE COM O PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

O plano Anual de contratações está em fase de elaboração e a há compatibilidade com o objeto licitado.

6. QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento destinado ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, não é possível estabelecer previamente, com precisão, a quantidade de procedimentos odontológicos que será efetivamente executada durante a vigência da contratação.

A demanda decorrerá das necessidades clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de cada Município consorciado, dos respectivos encaminhamentos e autorizações e dos fluxos de regulação estabelecidos, possuindo, portanto, caráter variável e imprevisível quanto ao quantitativo efetivamente utilizado. O próprio Termo de Referência reconhece que a execução ocorrerá conforme a demanda encaminhada e autorizada pelos Municípios consorciados, sem garantia de quantitativo mínimo de procedimentos ou de faturamento aos credenciados.

Além disso, o credenciamento tem por finalidade disponibilizar uma rede complementar de prestadores, apta a atender às necessidades dos entes consorciados à medida que estas surgirem, não correspondendo à contratação prévia de quantidade determinada de procedimentos.

Dessa forma, não será fixado quantitativo obrigatório de contratação ou execução para cada procedimento, sendo os serviços realizados exclusivamente conforme a demanda efetiva dos Municípios consorciados, mediante encaminhamento e autorização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O credenciamento, por si só, não gera direito a quantidade mínima de atendimentos, procedimentos ou faturamento, nem obriga o CIRENOR ou os Municípios consorciados à utilização integral dos serviços disponibilizados pelos credenciados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para ampliação da oferta de serviços e procedimentos odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste.

Inicialmente, considerou-se a possibilidade de execução integral dos serviços diretamente pelas estruturas próprias dos Municípios consorciados. Contudo, conforme identificado no Laudo Técnico Odontológico, as demandas abrangem procedimentos de diferentes níveis de atenção e complexidade, alguns dos quais dependem de profissionais com qualificação específica, equipamentos, instrumentais, materiais e estruturas diferenciadas. A manutenção individual e permanente de toda essa capacidade por Municípios predominantemente de pequeno porte não se mostra compatível com a realidade assistencial identificada.

Também foi considerada a possibilidade de contratação de um único prestador para execução do conjunto dos procedimentos. Essa alternativa, entretanto, não se mostra compatível com a diversidade do objeto e com a realidade da oferta regional, uma vez que não há necessidade de que um mesmo estabelecimento possua estrutura e profissionais para executar todos os procedimentos.

Nesse contexto, mostra-se adequada a formação de uma rede complementar de prestadores, mediante credenciamento de pessoas jurídicas, permitindo que diferentes estabelecimentos participem de acordo com sua capacidade de atendimento. O credenciamento por item/procedimento possibilita que cada interessado se habilite para um, vários ou todos os itens para os quais demonstre possuir as condições exigidas, ampliando a participação de clínicas e demais estabelecimentos odontológicos e aproveitando a capacidade instalada existente na região. Essa sistemática encontra-se prevista no Termo de Referência e corresponde à recomendação técnica constante do Laudo.

Sob o aspecto técnico, a solução permite compatibilizar cada procedimento com a qualificação dos profissionais, a estrutura, os equipamentos e as condições sanitárias necessárias à sua execução, sem impor aos prestadores a obrigação de disponibilizar especialidades ou estruturas não relacionadas aos itens para os quais pretendam se credenciar.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o credenciamento permite utilizar a capacidade já instalada dos prestadores, evitando a necessidade de os Municípios estruturarem individualmente toda a diversidade de serviços odontológicos ou manterem permanentemente profissionais e equipamentos para demandas que podem ocorrer de forma variável. Além disso, a centralização pelo CIRENOR possibilita uniformizar condições de atendimento e valores, racionalizar os procedimentos administrativos e disponibilizar uma rede comum aos entes consorciados.

A pesquisa de mercado realizada para subsidiar a solução e a definição dos valores contempla referências de contratações e credenciamentos promovidos por outros entes públicos, dados obtidos em Banco de Preços e orçamentos coletados junto a fornecedores e prestadores do ramo, permitindo conhecer os valores praticados para serviços de natureza semelhante e subsidiar a definição dos preços a serem adotados pelo CIRENOR.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais compatível com a necessidade identificada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas por item/procedimento, formando rede complementar de prestadores aptos a atender às demandas dos Municípios consorciados conforme estas efetivamente surgirem, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados e observadas as condições técnicas específicas de cada procedimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores para o presente credenciamento foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada mediante a coleta de orçamentos junto a fornecedores e prestadores de serviços odontológicos, considerando os procedimentos abrangidos pela contratação e suas respectivas características técnicas e condições de execução.

Para a definição dos valores unitários de referência, adotou-se como metodologia o cálculo da média aritmética dos preços obtidos nos orçamentos dos fornecedores consultados, buscando estabelecer valores representativos e compatíveis com a realidade do mercado.

Complementarmente, foi realizada análise comparativa com valores praticados por outros consórcios públicos em contratações e credenciamentos de serviços odontológicos de natureza semelhante, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços apurados com aqueles praticados no âmbito da Administração Pública e identificar eventuais distorções em relação à realidade de mercado.

A análise considerou a correspondência entre os procedimentos pesquisados, suas características, complexidade e condições de execução, de modo a assegurar que as referências utilizadas fossem compatíveis com os serviços objeto do presente credenciamento.

Dessa forma, a metodologia adotada, mediante a apuração da média dos orçamentos de fornecedores e sua confrontação com os valores praticados por outros consórcios públicos, buscou conferir consistência e razoabilidade aos preços estabelecidos pelo CIRENOR, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Os valores unitários definidos constituirão referência fixa para o credenciamento e deverão compreender todos os custos necessários à execução integral dos respectivos procedimentos, incluindo profissionais, materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos, instrumentais, equipamentos de proteção individual, insumos e demais recursos necessários, ressalvados os componentes expressamente previstos como itens autônomos.

Considerando que o procedimento será realizado mediante credenciamento, sem disputa de preços, os interessados deverão manifestar concordância com os valores previamente estabelecidos pelo CIRENOR para cada item/procedimento, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços devidamente autorizados e comprovados, abaixo seguem os valores:

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Proposto (R\$)
01.01.02.001-5	Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel	140,00

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Proposto (R\$)
01.01.02.002-3	Ação coletiva de bochecho fluorado	140,00
01.01.02.003-1	Ação coletiva de escovação dental supervisionada	140,00
01.01.02.004-0	Ação coletiva de exame bucal com finalidade epidemiológica	140,00
01.01.02.005-8	Aplicação de carióstático (por dente)	42,50
01.01.02.006-6	Aplicação de selante (por dente)	47,50
01.01.02.007-4	Aplicação tópica de flúor (individual por sessão)	62,50
01.01.02.008-2	Evidenciação de placa bacteriana	52,50
01.01.02.009-0	Selamento provisório de cavidade dentária	77,50
01.01.02.011-2	Ação coletiva de prevenção de câncer bucal	140,00
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentária	150,00
03.07.04.008-9	Reembasamento e conserto de prótese dentária	390,00
03.07.04.013-5	Cimentação de prótese dentária	215,00
03.07.02.001-0	Acesso à polpa dentária e medicação (por dente)	130,00
03.01.01.003-0	Consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico)	117,50
03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar	125,00
03.07.01.001-5	Capeamento pulpar	135,00
03.07.01.003-1	Restauração de dente permanente anterior com resina composta (exceto facetas e lentes)	145,00
03.07.01.006-6	Tratamento inicial do dente traumatizado	115,00
03.07.01.007-4	Tratamento restaurador atraumático (TRA/ART)	125,00
03.07.01.008-2	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta	100,00
03.07.01.009-0	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama	110,00
03.07.01.010-4	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro	90,00
03.07.01.011-2	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta	115,00
03.07.01.012-0	Restauração de dente permanente posterior com resina composta	125,00
03.07.01.013-9	Restauração de dente permanente posterior com amálgama	130,00
03.07.03.004-0	Profilaxia / remoção da placa bacteriana	100,00
03.07.03.005-9	Raspagem, alisamento e polimento supragengivais (por sextante)	110,00

Código SIGTAP	Procedimento		Valor Unitário Proposto (R\$)	
03.07.03.006-7	Tratamento de gengivite ulcerativa necrosante aguda (GUNA)		125,00	
03.07.03.007-5	Tratamento de lesões da mucosa oral		115,00	
03.07.03.008-3	Tratamento de pericoronarite		160,00	
04.14.02.012-0	Exodontia de dente decíduo		125,00	
04.14.02.013-8	Exodontia de dente permanente		160,00	
04.14.02.038-3	Tratamento de alveolite		140,00	
04.14.02.040-5	Ulotomia/ulectomia		160,00	
04.14.02.043-0	Exodontia de dente supranumerário		325,00	
03.07.02.002-9	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico		90,00	
03.07.02.007-0	Pulpotomia dentária		125,00	
03.07.03.002-4	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)		140,00	
02.04.01.021-7	Radiografia interproximal		37,50	
02.04.01.022-5	Radiografia periapical		37,50	
Área	Código SIGTAP	Procedimento	Especialidade, quando exigida	Valor Unitário Proposto (R\$)
Consulta Especializada	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	—	200,00
Endodontia	03.07.02.003-7	Tratamento endodôntico de dente decíduo	—	300,00
Endodontia	03.07.02.006-1	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	—	480,00
Endodontia	03.07.02.011-8	Selamento de perfuração radicular	Endodontista	420,00
Periodontia Especializada	03.07.03.003-2	Raspagem corono-radicular (por sextante)	—	150,00
Periodontia Especializada	04.14.02.016-2	Gengivoplastia (por sextante)	—	365,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.005-7	Correção de irregularidades de rebordo alveolar	—	250,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.007-3	Curetagem periapical	—	250,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.009-0	Enxerto ósseo de área doadora intrabucal	—	1.200,00

Código SIGTAP	Procedimento			Valor Unitário Proposto (R\$)
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.014-6	Exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante	—	575,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.017-0	Glossorrafia	—	300,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.020-0	Marsupialização de cistos e pseudocistos	—	350,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.021-9	Odontosecção / radilectomia / tunelização	—	375,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.024-3	Reimplante e transplante dental (por elemento)	—	500,00
Cirurgia Oral Especializada	04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	—	500,00
Prótese Procedimentos Clínicos	03.07.04.018-6	Escaneamento intraoral		220,00
Prótese Procedimentos Clínicos	07.01.07.005-6	Coroa provisória	—	200,00
Radiologia Odontológica	02.04.01.016-0	Radiografia oclusal	—	47,50
Radiologia Odontológica	02.04.01.017-9	Radiografia panorâmica	—	130,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste, de forma a constituir uma rede de prestadores apta a atender às demandas de saúde bucal conforme sua efetiva ocorrência.

O credenciamento será estruturado por item/procedimento, permitindo que cada pessoa jurídica requeira sua habilitação para um, vários ou todos os itens disponibilizados, de acordo com seu interesse e capacidade de atendimento, desde que comprove possuir as condições técnicas, profissionais, sanitárias e estruturais exigidas para a execução de cada procedimento pretendido.

A solução compreenderá procedimentos odontológicos dos diferentes níveis de atenção e complexidade previstos na relação técnica que integrará o credenciamento, observadas as características próprias de cada serviço e as respectivas exigências de execução. Os procedimentos que demandarem qualificação ou habilitação profissional específica,

equipamentos diferenciados, estrutura especial ou ambiente hospitalar somente poderão ser executados pelos prestadores que comprovem possuir as condições correspondentes.

Os serviços serão executados por cirurgiões-dentistas legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, vinculados à pessoa jurídica credenciada e observadas suas atribuições profissionais. Quando a natureza ou complexidade do procedimento exigir qualificação, especialidade, habilitação ou formação específica, a credenciada deverá disponibilizar profissional que atenda às respectivas exigências.

Os atendimentos serão realizados presencialmente em estabelecimento disponibilizado pela pessoa jurídica credenciada, devidamente regularizado e dotado de instalações, equipamentos, instrumentais e demais condições compatíveis com os procedimentos para os quais estiver habilitada, observadas as normas sanitárias, técnicas, profissionais, de acessibilidade, biossegurança e segurança do paciente aplicáveis.

Caberá à credenciada disponibilizar todos os profissionais, auxiliares, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos, considerando-se, como regra, os respectivos custos compreendidos no valor de cada item, ressalvados os materiais, componentes, exames, próteses ou serviços complementares expressamente previstos de forma individualizada na relação do credenciamento.

A execução ocorrerá mediante encaminhamento e autorização, de acordo com as necessidades dos usuários e os fluxos de regulação estabelecidos pelo CIRENOR e pelos Municípios consorciados. Antes da realização do procedimento, caberá ao profissional responsável avaliar clinicamente o paciente e confirmar sua indicação, devendo eventual contraindicação, necessidade de procedimento diverso ou impossibilidade de execução ser registrada e comunicada para definição da conduta adequada.

Quando determinado tratamento exigir mais de uma sessão inerente ao mesmo procedimento contratado, deverá ser assegurada sua continuidade até a respectiva conclusão. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário odontológico, permitindo a identificação do usuário, do profissional responsável, do procedimento executado e da data de realização, sem prejuízo de registros radiográficos, exames, fotografias, odontogramas, relatórios ou outros elementos de comprovação que possam ser exigidos conforme a natureza do serviço.

A solução compreende, ainda, a observância permanente das medidas de biossegurança e controle de infecções, incluindo higienização, desinfecção e esterilização dos instrumentais, prevenção de contaminação cruzada, utilização adequada de EPIs e gerenciamento dos resíduos provenientes dos atendimentos, conforme as normas aplicáveis.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, não se aplicam ao objeto obrigações de assistência técnica pós-prestação típicas da aquisição de bens. Entretanto, durante toda a execução dos serviços, será responsabilidade da credenciada manter suas instalações, equipamentos e instrumentais em adequadas condições de funcionamento, conservação, higienização e segurança, promovendo, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, verificações, controles e demais providências

necessárias, de modo a não comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos atendimentos. Essa responsabilidade está alinhada às condições técnicas estabelecidas no Laudo para equipamentos, instrumentais e processos relacionados à biossegurança.

A solução não pressupõe contratação de quantidade fixa de procedimentos nem assegura demanda mínima aos credenciados. Os serviços serão executados conforme as necessidades efetivamente encaminhadas e autorizadas durante a vigência do credenciamento, não decorrendo da habilitação direito a quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento.

Dessa forma, a solução proposta possibilita ao CIRENOR constituir uma rede complementar, diversificada e tecnicamente habilitada de prestadores odontológicos, aproveitando a capacidade instalada existente e ampliando o acesso dos usuários dos Municípios consorciados aos procedimentos necessários, com observância da qualidade, segurança, continuidade do cuidado e adequada utilização dos recursos públicos.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada de forma parcelada por item/procedimento odontológico, permitindo o credenciamento independente para cada serviço constante da relação que integrará o instrumento convocatório.

A adoção do parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequada em razão da diversidade dos procedimentos abrangidos, os quais apresentam diferentes características, níveis de complexidade, exigências profissionais, equipamentos, materiais e condições estruturais para sua execução.

O parcelamento por procedimento favorece a ampliação da participação de prestadores, inclusive clínicas e estabelecimentos de menor porte que possuam capacidade para executar determinados serviços, sem impor a manutenção de especialidades, equipamentos ou estruturas incompatíveis com os itens efetivamente ofertados. Ao mesmo tempo, preserva a qualidade e a segurança assistencial, uma vez que a habilitação e a execução permanecerão condicionadas ao atendimento dos requisitos específicos de cada procedimento.

A sistemática também se mostra compatível com a realidade regional e com o caráter variável das demandas dos Municípios consorciados, permitindo ao CIRENOR formar uma rede diversificada de prestadores e utilizar cada serviço conforme a necessidade efetivamente encaminhada e autorizada.

Assim, justifica-se o parcelamento da contratação por item/procedimento, por representar solução que amplia a possibilidade de credenciamento, aproveita a capacidade instalada existente, evita restrição desnecessária à participação e permite que cada procedimento seja executado por prestador efetivamente apto à sua realização, sem prejuízo da adequada integração e continuidade da assistência odontológica.

11. RESULTADOS ESPERADOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS CASO HAJA INTERCORRÊNCIAS

Com a realização do credenciamento, espera-se constituir uma rede complementar de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços e procedimentos odontológicos, ampliando a

capacidade de atendimento disponibilizada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste.

A contratação deverá proporcionar maior disponibilidade e capilaridade dos serviços odontológicos, facilitar o acesso dos usuários aos procedimentos necessários, reduzir a demanda reprimida e os períodos de espera e possibilitar o atendimento das necessidades que não possam ser integralmente absorvidas pelas estruturas próprias dos Municípios consorciados.

Espera-se, ainda, que o credenciamento por item/procedimento permita o melhor aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores existentes na região, possibilitando que cada pessoa jurídica execute exclusivamente os serviços para os quais demonstre possuir profissionais habilitados, estrutura, equipamentos, instrumentais e demais condições técnicas necessárias, conforme recomendado no Laudo Técnico Odontológico.

A execução deverá assegurar atendimento adequado, seguro, humanizado e compatível com a condição clínica dos usuários, observando as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança, bem como os encaminhamentos, autorizações e fluxos de regulação estabelecidos pelo CIRENOR e pelos Municípios consorciados.

Pretende-se também obter maior organização e controle da assistência odontológica regional, mediante registro individualizado dos atendimentos, acompanhamento da produção, comprovação dos procedimentos realizados e fiscalização da execução, permitindo maior rastreabilidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

Na ocorrência de intercorrências clínicas durante ou em decorrência do atendimento, caberá à credenciada prestar a assistência profissional necessária e adotar as providências compatíveis com a situação apresentada, preservando a segurança do paciente e a continuidade do cuidado. Quando necessário, deverá providenciar ou orientar o encaminhamento para atendimento de maior complexidade, conforme previsto no Laudo Técnico.

Caso, antes da execução, seja constatada contraindicação clínica, necessidade de procedimento diverso daquele autorizado ou qualquer circunstância que impeça ou desaconselhe a realização do atendimento, o profissional responsável deverá registrar a ocorrência e comunicá-la ao Município encaminhador e/ou ao CIRENOR, para definição da conduta adequada e, quando necessário, realização de nova autorização ou regulação.

Nas hipóteses de intercorrências operacionais, tais como indisponibilidade de profissional habilitado, equipamento essencial, materiais, insumos ou condições estruturais necessárias à execução segura do procedimento, a credenciada deverá comunicar o fato ao CIRENOR e/ou ao Município responsável pelo encaminhamento e abster-se de realizar o atendimento enquanto não restabelecidas as condições necessárias, de modo a evitar prejuízo ou risco ao usuário.

Quando forem identificadas irregularidades na execução, falhas de qualidade, descumprimento das condições técnicas, sanitárias, éticas ou contratuais, poderão ser determinadas medidas corretivas, sem prejuízo da adoção das providências administrativas

previstas no instrumento convocatório, inclusive suspensão de atendimentos ou descredenciamento, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, espera-se que o credenciamento proporcione ampliação do acesso, maior resolutividade da assistência odontológica, redução dos tempos de espera, continuidade do cuidado, segurança dos usuários e melhor organização regional dos serviços de saúde bucal, mantendo-se mecanismos de acompanhamento e resposta às eventuais intercorrências que possam surgir durante a execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS A SEREM REALIZADAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EX; MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS, CURSOS ESPECIALIZADOS, ETC...)

A execução dos serviços objeto do credenciamento poderá, conforme a natureza de determinados procedimentos, demandar o fornecimento de materiais, componentes, dispositivos, próteses, implantes ou outros insumos específicos, cuja responsabilidade deverá ser definida expressamente na descrição de cada item.

Como regra, caberá à pessoa jurídica credenciada disponibilizar os profissionais, auxiliares, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, medicamentos, anestésicos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos ordinariamente necessários à execução do procedimento, considerando-se tais custos compreendidos no respectivo valor.

Entretanto, nos procedimentos que envolvam implantes dentários, componentes protéticos, próteses ou outros materiais específicos individualizáveis, estes poderão ser tratados separadamente do serviço profissional, quando assim definido na relação de itens e nas condições do credenciamento.

Nessas situações, o instrumento convocatório deverá estabelecer previamente se o material ou componente será fornecido pela Administração competente ou disponibilizado pela própria credenciada mediante item específico, de forma que o valor do serviço profissional não seja confundido com o valor do material utilizado.

Eventuais aquisições de materiais ou componentes que tenham sido expressamente atribuídas à Administração poderão configurar contratações correlatas, a serem realizadas por procedimento próprio, quando necessárias, não integrando o preço do serviço odontológico credenciado.

Não se prevê, por outro lado, a necessidade de contratação de cursos ou capacitações pelo CIRENOR, uma vez que compete às credenciadas disponibilizar profissionais legalmente habilitados e com a qualificação específica exigida para os procedimentos para os quais solicitarem credenciamento.

Assim, as contratações correlatas dependerão da forma de composição de cada procedimento, especialmente daqueles que envolvam implantes, próteses e componentes específicos, se houver.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS PELA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços odontológicos objeto do credenciamento poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais e insumos e à

geração de resíduos decorrentes dos atendimentos, incluindo resíduos contaminados, perfurocortantes, químicos, embalagens e demais resíduos próprios dos serviços de saúde.

Considerando que os atendimentos serão realizados nos estabelecimentos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas, caberá a cada prestador realizar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, compreendendo sua segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e com as medidas de biossegurança previstas para a execução dos serviços.

As credenciadas deverão adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, mediante o uso racional de materiais, água e energia, controle adequado dos insumos e adoção de medidas que reduzam desperdícios, sem comprometer a qualidade, a segurança e as condições de biossegurança dos atendimentos.

Os materiais descartáveis deverão receber destinação adequada após o uso, sendo vedada a reutilização daqueles classificados como de uso único. Os materiais reutilizáveis deverão ser submetidos aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização aplicáveis, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

Nos procedimentos que envolvam próteses, implantes, componentes específicos ou outros materiais fornecidos separadamente, deverão igualmente ser observadas as condições adequadas de armazenamento, utilização e destinação dos resíduos e embalagens deles decorrentes.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados controláveis e passíveis de mitigação, mediante o cumprimento das normas aplicáveis, o adequado gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde e a adoção de práticas de uso racional dos recursos durante toda a execução do credenciamento.

14. DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta nível de risco administrável, considerando que se trata de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços e procedimentos odontológicos, com definição prévia dos procedimentos, requisitos técnicos, condições de execução e critérios de habilitação dos prestadores.

Os principais riscos identificados estão relacionados à insuficiência de prestadores credenciados para determinados procedimentos ou regiões, indisponibilidade de profissionais habilitados, demora ou impossibilidade de atendimento da demanda encaminhada, execução de procedimento em desacordo com a autorização ou com as condições técnicas estabelecidas, falhas na qualidade dos serviços, inadequação da estrutura, equipamentos ou materiais utilizados, descumprimento das normas de biossegurança, ocorrência de intercorrências clínicas, deficiência nos registros e na comprovação dos atendimentos e eventual inexecução das obrigações assumidas.

Tais riscos poderão ser reduzidos mediante o credenciamento por item/procedimento, verificação prévia da habilitação e da capacidade técnica dos interessados, exigência de profissionais devidamente habilitados, observância das condições sanitárias e de biossegurança, adequado fluxo de encaminhamento e autorização dos usuários, manutenção dos registros dos atendimentos, fiscalização da execução e adoção tempestiva das medidas corretivas e administrativas cabíveis.

Considerando a possibilidade de credenciamento contínuo de prestadores e a formação de uma rede complementar de atendimento, eventuais situações de indisponibilidade poderão ser administradas mediante ampliação da rede credenciada e encaminhamento dos usuários a outros prestadores habilitados para o respectivo procedimento, observadas as regras estabelecidas no credenciamento.

O Mapa de Riscos, contendo a identificação detalhada dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto, bem como as respectivas medidas preventivas e de mitigação, integrará o presente Estudo Técnico Preliminar como anexo.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar e nas conclusões constantes do Laudo Técnico Odontológico, considera-se a contratação técnica, operacional e economicamente viável, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades dos Municípios integrantes do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste.

Sob o aspecto técnico, o credenciamento possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores, permitindo que cada pessoa jurídica se habilite para um, vários ou todos os procedimentos para os quais demonstre possuir profissionais qualificados, estrutura, equipamentos e condições adequadas de execução, respeitando as particularidades e os diferentes níveis de complexidade dos serviços odontológicos.

Sob o aspecto operacional, a solução mostra-se compatível com a característica variável da demanda dos Municípios consorciados, permitindo que os atendimentos sejam realizados conforme as necessidades efetivamente identificadas, encaminhadas e autorizadas, sem imposição de quantitativo mínimo de procedimentos ou garantia de faturamento aos credenciados.

Sob o aspecto econômico, a solução permite aproveitar a capacidade já instalada dos prestadores, evitando a necessidade de manutenção, pelos Municípios consorciados, de estrutura própria capaz de absorver integralmente a diversidade dos procedimentos demandados. O credenciamento por item/procedimento também favorece maior participação de interessados e possibilita a definição prévia de valores compatíveis com as referências obtidas na pesquisa de mercado.

Dessa forma, diante da necessidade identificada, da existência de prestadores potencialmente aptos no mercado, da possibilidade de parcelamento por procedimento e das condições estabelecidas para assegurar a adequada execução dos serviços, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante credenciamento, por constituir solução adequada para

ampliar e complementar a assistência odontológica disponibilizada aos usuários do SUS dos Municípios consorciados.

Sananduva, 30 de outubro de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO